DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1801/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10542/2015
PROTOCOLO	: 1598525
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DEFENSOR GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: IMOBILIÁRIA COLMÉIA LTDA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE DOURADO/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 111.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE DOURADOS/MS. TERMOS ADITIVOS (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 009/2015, celebrado entre **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e ***Imobiliária Colméia LTDA.***, objetivando a locação de imóvel na cidade de Dourados/MS, com valor contratual no montante de R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão da 2ª Câmara AC02 - 1375/2016** (pp. 166/169).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 61600/2017 (pp. 295/298), e o ilustre representante Ministerial, por meio doseu Parecer PAR - 3ª PRC - 2020/2018 (pp. 299/300), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização das alterações contratuais (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em apreço (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e nº 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01.03.2016	10.03.2016	17.03.2016	+ 12 meses	**31.03.2017**	200
2° T. Aditivo	21.03.2017	28.03.2017	31.03.2017	+ 12 meses	**31.03.2018**	285

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.03.2016	10.03.2016	17.03.2016	111.600,00	**R$ 223.200,00**	200
2° T. Aditivo	21.03.2017	28.03.2017	31.03.2017	111.600,00	**R$ 334.800,00**	285

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 009/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da LC n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl